À
Câmara Municipal de Vereadores
Butiá – RS

GABINETE DO VEREADOR HÉLIO SANTOS FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, vem requerer na forma regimental, apresentar a seguinte:

INDICAÇÃO: 4/2021

"INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA DE TRÂNSITO EM AÇÃO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL, ESTADUAL, PARTICULAR E OUTROS DE BUTIÁ".

Considerando que a educação para o trânsito é um tipo de aprendizado que mostra os direitos e os deveres do cidadão no trânsito de uma cidade. Seja de carro, seja a pé, todos precisam obedecer às regras de tráfego pelas ruas; do contrário, o trânsito fica caótico e muitos acidentes podem acontecer;

Considerando que além de fazer parte dos direitos e deveres de todos inseridos no espaço público, a educação no trânsito ensina valores essenciais para a formação do caráter de um bom cidadão, como cordialidade, respeito, solidariedade e senso de responsabilidade

Considerando que é fundamental que o assunto comece a ser abordado na infância, enquanto o indivíduo começa a se entender como parte de um todo e aprende, seja na escola ou em casa, a conviver em sociedade. Esse aprendizado garantirá que, mais tarde, ele faça parte do trânsito de uma maneira segura e consciente.

INDICAMOS ao Poder Executivo Municipal a criação do "Programa Escola de Trânsito em Ação" nas escolas da rede municipal, estadual, particular e outros de Butiá, segue em anexo o Projeto.

Butiá, 18 de fevereiro de 2021.

Hélio Santos Ferreira
Vereador - PT

Projeto de Lei nº 000/2021

"INSTITUI O "PROGRAMA ESCOLA DE TRÂNSITO EM AÇÃO" NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL, ESTADUAL, PARTICULAR E OUTROS DE BUTIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica instituído o "Programa Escola de Trânsito em Ação", na forma de tema transversal, nas escolas da rede pública de ensino do município de Butiá:

§ 1º O "Programa Escola de Trânsito em Ação" se destina aos alunos do ensino fundamental da rede municipal, estadual, particular de Ensino.

§ 2º As escolas da rede privada do município de Butiá poderão aderir à implementação do "Programa Escola de Trânsito em Ação" em seus estabelecimentos, destinados aos alunos do ensino fundamental.

Art. 2º As escolas da rede pública poderão, por força desta Lei, realizar seminários, palestras ou qualquer outra formas de apresentação, abordando assuntos relacionados à educação, à prevenção e à segurança no trânsito.

Art. 3º As apresentações sobre educação no trânsito deverão ter como foco:

I - promover reflexão com os alunos sobre a realidade do trânsito na zona urbana e zona rural;

II - promover a formação para Educação de Trânsito;

III - promover a paz no trânsito;

IV - difundir princípios para segurança no trânsito;

V - promover a preservação do patrimônio público;

VI - promover a sustentabilidade sócio ambiental.

Art. 4º Nas dependências das escolas municipais deverão ser afixados, permanentemente, cartazes e informativos referentes ao comportamento seguro no trânsito.

Art. 5º A implementação do "Programa Escola de Trânsito em Ação" nas escolas da rede municipal de Butiá e, das privadas que aderirem, não retira qualquer autonomia pertinente a sua respectiva grade curricular e ao seu projeto político-pedagógico.

Parágrafo único. O projeto político-pedagógico das escolas municipais não se desviará de refletir a identidade da comunidade escolar, bem como deverá contar com a participação de todos que a integram, como diretores, professores, alunos, pais e a população interessada em geral.

Art. 6º Os professores habilitados para participarem do "Programa Escola de Trânsito em Ação" atuarão, diariamente, em salas de aulas, como agentes de prevenção e segurança no trânsito, abordando o tema de forma esclarecedora sempre que questionados ou quando tiverem a percepção da necessidade, sem prejuízo de abordagem quinzenal a ser promovida pelas escolas.

Art. 7º O "Programa Escola de Trânsito em Ação" será desenvolvido pela Secretaria de Mobilidade Urbana em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º A Administração Municipal fica autorizada a celebrar convênios, parcerias e/ou outros instrumentos de cooperação para promoção de ações de educação no trânsito, com órgãos públicos federais, estaduais e municipais bem como com empresas e instituições privadas e órgãos não-governamentais visando ao apoio no acompanhamento, execução e avaliação das ações decorrentes desta lei.

Art. 9 A implantação da presente lei correrá por dotações orçamentárias vigentes, bem como, utilizará a estrutura física e humana disponível

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador Hélio do Santos Ferreira
Proponente

JUSTIFICATIVA

A promoção da Educação no Trânsito é com certeza uma das maiores demandas que a sociedade exige do poder público, por conta de números alarmantes no que diz respeito a acidentes por culpa de diversas negligencias e também pela violência e intolerância dos motoristas e usuários em geral, em meio ao caos que vivemos nas ruas de nossas cidades.

A proposta elaborada juntamente com o Grupo Rota 290, visa incluir nas escolas disciplinas que destaquem a importância de convivermos de forma harmoniosa, que trate o tema trânsito como algo fundamental para comunidade e se transfira isso para as salas de aula de toda a rede Municipal de ensino por meio do "Programa Escola de Trânsito em Ação".

O Brasil é recordista em números de acidentes de trânsito, e com isso presenciado vítimas fatais e outras com situações físicas irreversíveis. Desta forma somente através da educação há alguma chance de mudarmos este cenário.

Vale destacar que as regras são para todos os agentes que figuram no trânsito, motoristas, pedestres e passageiros.

O projeto busca então a formação de valores na formação de cidadãos, para que se tornem mais participativos e parte de um novo sistema de trânsito. Além disso, o conhecimento do trânsito pode prevenir as crianças de diversos perigos e evidenciar o dialogo com seus pais sobre a conduta adequada ao volante.

O próprio Código de Trânsito Brasileiro dispõe que o Município compõe o Sistema Nacional de Transito e ainda que a Educação para o transito é um direito de todos.

Desta forma, peço o apoio dos nobres colegas vereadores para dar início a este que seria um importante programa de educação escolar, pois as crianças de hoje são os futuros motoristas de amanhã.

Vereador Hélio do Santos Ferreira
Proponente

PROIBIDO
O USO DE
CELULAR
ADVILANTE

ESCOLINHA
DE TRÂNSITO
PARE
KOPP
Dalla
Dalla


KOPP
ESCOLINHA
DE TRÂNSITO
30
PARE